



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2021-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2021-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com a interveniência da **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS- ESMAM** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DO BRASIL- ULBRA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, com a interveniência da **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. André Araújo s/nº, Prédio Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, bairro Aleixo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.522.387/0001-34, neste ato representada pelo seu **DIRETOR**, Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES** brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 356-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 022.602.712-00, neste instrumento simplesmente denominado **ESMAM**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DO BRASIL- ULBRA**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Carlos Drummond Andrade, nº 1.460, Conj. Atílio Andreazza- Bairro Japiim, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.332.580/0024-51, neste ato representado por sua **REITORA**, **NATHALLYA CASTRO MONTEIRO ALVES**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do Registro Geral nº 21217289 - SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 039.460.543-82, neste instrumento simplesmente denominado **ULBRA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2021/000016900-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJ/AM, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2021-TJ**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer as condições de cooperação técnica, jurídica, científica e pedagógica entre as participantes no planejamento de estudos e projetos de desenvolvimento regional na pesquisa científica, teórica e aplicada, na implantação de programas destinados à atualização das Ciências Jurídicas e do Direito, as quais serão aplicadas na capacitação de recursos humanos, como para oferecimento de cursos presenciais, semi-presenciais e à distância, de especialização, aperfeiçoamento e atualização para magistrados e servidores do **TJAM**, bem como para docentes e servidores da **ULBRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O desenvolvimento das atividades de cooperação será objeto de programa anual específico, elaborado em comum acordo, no qual serão estabelecidos projetos, prazos de execução e recursos humanos, físicos, materiais, orçamentários e financeiros, pertinentes a cada um deles.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O presente acordo terá por base as seguintes condições:

- a. Participação e compartilhamento de docentes, discentes e servidores das Instituições envolvidas em programa de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, profissionalizante e acadêmico, definidos em atividades concretas;
- b. Cooperação de equipes de docentes e técnicos das Instituições em quaisquer eventos científicos, de atualização, de aperfeiçoamento e de empreendedorismo, organizados por uma ou outra outo partícipe ou que dela faça parceria;
- c. Constituição de equipes de pesquisa, de estudo e de extensão nas áreas universitárias de interesses comuns, definidos em atividades concretas;
- d. Disponibilidade de estrutura física das partícipes e apoio técnico para programas específicos e de extensão universitária, bem como compartilhamento das estruturas físicas de ambas convenentes, nelas incluídas salas de aula, laboratórios, biblioteca, salas multimídia, aparelhamento material e humano relacionado ao EAD, auditórios etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. O pessoal disponibilizado para a execução das atividades inerentes ao presente Acordo permanecerá com a mesma vinculação a seu órgão de origem, sendo vedado o pagamento de consultoria ou pró-labore por prestação de serviços, aos servidores que pertencem aos quadros de pessoal dos conveniados com recursos oriundos deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente acordo terá vigência de 12 (**doze**) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

7.1. Cada um dos convenientes poderá para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio os resultados, metodologias, "softwares", artigo científico, obras intelectuais, sem que haja para a outra parte obrigação de pagar qualquer indenização ou recompensa, ficando claro, expresso e acordado desde já a renúncia de qualquer vinculação relacionada a direitos autorais exclusivos.

Parágrafo Único: As despesas cobradas pelos Órgãos, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos, regimes de depósito de copropriedade, junto aos órgãos serão divididos entre os convenientes em partes iguais:

I- O licenciamento de terceiros para fins de industrialização ou comercialização de qualquer produto resultante das atividades cobertas por este Acordo ficam sujeitas à aprovação de suas condições pelos convenientes. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre elas, na proporção de seus direitos.

II- Caso um dos convenientes queira industrializar e comercializar qualquer produto resultante de atividade cobertas por este termo, fica acordado deste já que se obrigam a afirmar, previamente, em instrumento específico, circunstanciado as condições de industrialização ou comercialização e de divisão da conta partida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. A administração do presente termo é de responsabilidade das convenientes, que poderão, por meio de seus representantes e atos próprios, nomear servidores para o planejamento e execução do convênio.

8.2. Caberá aos servidores nomeados, se necessário for, após entendimentos com seus representantes, órgãos ou unidades dos partícipes, a elaboração de minutas de termos aditivos de cada projeto ou atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

8.3. É de responsabilidade dos respectivos servidores o encaminhamento às autoridades competentes de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam, durante a vigência deste Termo de Cooperação.

8.4. É também de competência dos servidores supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com o disposto neste Termo, bem como dos termos aditivos correspondentes aos projetos ou atividades a estes vinculados.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. O PARTÍCIPE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJAM.

9.5. O PARTÍCIPE fica obrigado a comunicar ao TJAM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

10.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

Parágrafo Único: A rescisão não terá prejuízo às atividades em andamento, substituindo o direito à indenização dos danos advindos por quem a eles tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TJ/AM**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS OUTROS AJUSTES

15.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 11 de novembro de 2021.

Assinatura Digital

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinatura Digital

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Diretor da Escola da Magistratura do Estado do Amazonas- ESMAM

Assinatura Digital

NATHALLYA CASTRO MONTEIRO ALVES
Reitora do Centro Universitário Luterano de Manaus- ULBRA

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional do TJAM

Assinatura Digital

PALOMA ANDRADE CORREA
Analista Judiciário do TJAM